

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

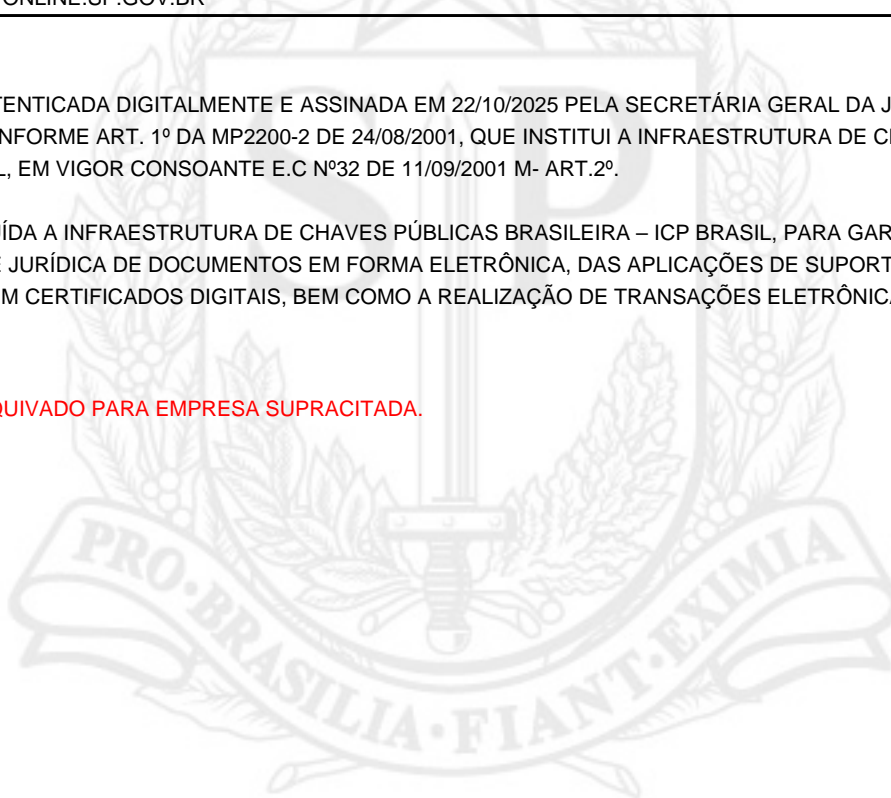
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL STEELCORP CONSTRUCTION S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300624874	CNPJ 51.354.194/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 381.412/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:03:49	CÓDIGO DE CONTROLE 279155267
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



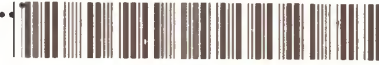


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
3.076.482/25-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035260491-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUCESP- GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL STEELCORP CONSTRUCTION S.A			PORTE Normal		
LOGRADOURO Praça Professor Jose Lannes		NÚMERO 40	COMPLEMENTO Cj 72	CEP 04571-100	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 51.354.194/0001-64	NIRE - SEDE 3530062487-4		★ 16 OUT	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ROBERTO LUIZ JUSTUS (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 25/09/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE CARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



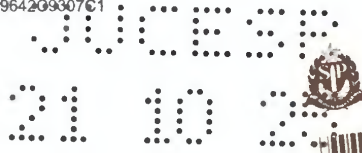
Certifico o registro sob o nº 381.412/25-8 em 21/10/2025 da empresa STEELCORP CONSTRUCTION S.A, NIRE nº 35300624874, protocolado sob o nº 3076482257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279155267. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

JUCESP  
0115





JUCESP PROTOCOLO  
3.076.482/25-7



**STEELCORP CONSTRUCTION S.A.**

NIRE 35.3.0062487-4  
CNPJ Nº 51.354.194/0001-64

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10H00MIN**



1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 05 de setembro de 2025, às 10h00min, na sede social da **STEELCORP CONSTRUCTION S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 72, Cidade Monções, CEP 04571-100.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a totalidade das acionistas, conforme a Lista de Presença anexa à presente ata na forma do **Anexo I.**

3. **MESA.** Presidida pelo Sr. Roberto Luiz Justus e secretariada pelo Sr. Marcelo Gonçalves Pieruzzi.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia, com consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**"); (ii) a destituição do membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social; e (iv) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os documentos e informações relativos às matérias constantes da Ordem do Dia foram previamente colocados à disposição das acionistas, que, após a devida discussão, estas decidiram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para (i) **excluir** as atividades de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; obras de acabamento em gesso e estuque; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de pedras para revestimento; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; e (b) **Incluir** as atividades de serviços de engenharia; e participação em outras sociedades.

Visto  
Conferido  
RG 16.490.362-5





Visto  
Conferido  
RG 16.490.362-5

Em razão da alteração aprovada, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social:**

- a. a construção de edifícios;
- b. serviços de engenharia;
- c. a montagem de estruturas metálicas;
- d. a instalação e manutenção elétrica;
- e. outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- f. serviços de pintura de edifícios em geral;
- g. outras obras de acabamento da construção;
- h. a administração de obras;
- i. obras de alvenaria;
- j. serviços de escritório e apoio administrativo; e
- k. a participação em outros entes jurídicos".

(ii) Aprovar a destituição do então membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. João Carlos Falbo Mansur, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.746.765, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.687.758-24, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho de 2024, às 10h00min, na sede da Companhia.

O cargo então ocupado por João Carlos Falbo Mansur na Companhia permanecerá vago, sendo preenchido tão logo quanto possível, mediante indicação, eleição e nomeação de novo Conselheiro para o Conselho de Administração da Companhia.

(iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual vigora com a redação constante no **Anexo II**.

(iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstas.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a

RLJ	RL	RF
-----	----	----



# JUCESP 21 10 25

presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa. Assinaturas **1) Mesa:** Roberto Luiz Justus – Presidente. Marcelo Gonçalves Pieruzzi – Secretário. **2) Acionistas Presentes:** SH Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia, RJ Empreendimentos e Consultoria Ltda. e Potenza Administração e Empreendimentos Ltda.

Visto  
Conferido  
RC 16.490.362-6

**MESA:**

Developed by  
ROBERTO LUIZ JUSTUS  
ASSINADO POR ROBERTO LUIZ JUSTUS (16/10/2025)  
CPF: 040.000.000-00  
CERTIFICADO DE REGISTRO: 381.412/25-8  
ROBERTO LUIZ JUSTUS  
Presidente

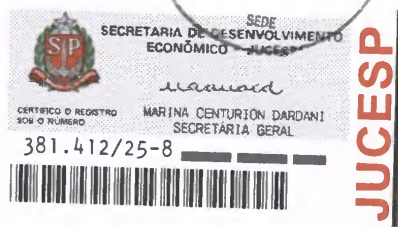
Developed by  
MARCELO PIERUZZI  
ASSINADO POR MARCELO GONCALVES PIERUZZI (21/10/2025)  
CPF: 040.000.000-00  
CERTIFICADO DE REGISTRO: 381.412/25-8  
MARCELO GONCALVES PIERUZZI  
Secretário

**ACIONISTAS:**

Developed by  
ROBERTO LUIZ JUSTUS  
ASSINADO POR ROBERTO LUIZ JUSTUS (21/10/2025)  
CPF: 040.000.000-00  
CERTIFICADO DE REGISTRO: 381.412/25-8  
RJ EMPREENDIMENTOS E  
CONSULTORIA LTDA  
Por: Roberto Luiz Justus  
Cargo: Administrador

Developed by  
MARCELO PIERUZZI  
ASSINADO POR MARCELO GONCALVES PIERUZZI (21/10/2025)  
CPF: 040.000.000-00  
CERTIFICADO DE REGISTRO: 381.412/25-8  
POTENZA ADMINISTRAÇÃO E  
EMPREENDEIMENTOS LTDA.  
Por: Marcelo Gonçalves Pieruzzi  
Cargo: Administrador

Developed by  
MARCOS FERREIRA COSTA  
ASSINADO POR MARCOS FERREIRA COSTA (21/10/2025)  
CPF: 040.000.000-00  
CERTIFICADO DE REGISTRO: 381.412/25-8  
SH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA  
Por sua administradora CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.  
Por: Marcos Ferreira Costa  
Cargo: Administrador



JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 381.412/25-8 em 21/10/2025 da empresa STEELCORP CONSTRUCTION S.A, NIRE nº 35300624874, protocolado sob o nº 3076482257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279155267. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).


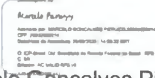



**ANEXO I**

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA STEELCORP CONSTRUCTION S.A.  
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10H00MIN

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Viso  
Conferido  
RG 16.490.352-8

ACIONISTA	ASSINATURA
<b>RJ Empreendimentos e Consultoria Ltda.</b>	 p. Roberto Luiz Justus
<b>Potenza Administração e Empreendimentos Ltda.</b>	 p. Marcelo Gonçalves Pieruzzi
<b>SH Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>  <b>Por sua administradora CBSF Trust Administradora de Recursos Ltda.</b>	 p. Marcos Ferreira Costa



JUCESP  
21 10 25

**ANEXO II**

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA STEELCORP  
CONSTRUCTION S.A.  
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10H00MIN

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
STEELCORP CONSTRUCTION S.A.**  
NIRE 35.3.0062487-4  
CNPJ Nº 51.354.194/0001-64

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – A STEELCORP CONSTRUCTION S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações.

**ARTIGO 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, conjunto 72, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto social:

- a. a construção de edifícios;
- b. serviços de engenharia;
- c. a montagem de estruturas metálicas;
- d. a instalação e manutenção elétrica;
- e. outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- f. serviços de pintura de edifícios em geral;
- g. outras obras de acabamento da construção;
- h. a administração de obras;
- i. obras de alvenaria;
- j. serviços de escritório e apoio administrativo; e
- k. a participação em outros entes jurídicos.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Viato  
Controle  
RG 16.490.382-5





## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), dividido em 2.857.143 (duas milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

**Parágrafo 1º** – Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na Companhia.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

**Parágrafo 3º** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 8.571.428 (oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação da assembleia geral, independentemente de reforma estatutária.

**ARTIGO 6º** – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**ARTIGO 8º** – As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

**ARTIGO 9º** – De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.





**ARTIGO 10** – O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 11** – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observados os quóruns de instalação previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 12** – A Companhia também será administrada por um Conselho de Administração, quando em funcionamento, composto por 3 (três) membros, cujos membros exercerão suas funções por um mandato de até 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

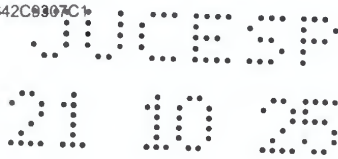
**Parágrafo único** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

**ARTIGO 14** - Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) aprovação do orçamento anual da Companhia e suas sociedades controladas;
- (ii) quaisquer transações envolvendo partes relacionadas, exceto se realizadas em termos e condições de mercado;
- (iii) qualquer endividamento da Companhia, sob qualquer modalidade, que exceda em mais de 10% (dez por cento) os valores aprovados no orçamento anual;
- (iv) realização de investimento e/ou de negócios estratégicos que exceda em mais de 10% (dez por cento) os valores aprovados no orçamento anual;





- (v) execução e/ou alteração de qualquer contrato que exceda em mais de 10% (dez por cento) dos valores aprovados no orçamento anual, exceto se com relação à prestação de serviços pela Companhia em seu curso normal;
- (vi) alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia que exceda em mais de 10% (dez por cento) dos valores aprovados no orçamento anual, se houver, ou que exceda em mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior;
- (vii) escolha de auditores independentes da Companhia e/ou suas sociedades controladas, exceto se o auditor em questão for uma empresa de auditoria de renome internacional ou substituição do auditor independente com contratos em curso;
- (viii) aumentos de capital em sociedades controladas pela Companhia, que acarretem a diluição da Companhia;
- (ix) aprovação de abertura de capital de qualquer sociedade controlada pela Companhia; e
- (x) emissão de títulos conversíveis em quotas/ações das sociedades controladas pela Companhia em favor de terceiros, de modo que possam acarretar na diluição da participação societária da Companhia na respectiva sociedade controlada.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - DIRETORIA

**ARTIGO 15** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) CEO, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores Executivos sem designação específica ou com a designação que lhes vier a ser atribuída cujos membros exercerão suas funções por um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse.

**Parágrafo único** – Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, com base no montante global aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

**ARTIGO 16** – A investidura nos cargos dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.





**ARTIGO 17** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que conterão o resumo do que ficou decidido e as assinaturas dos presentes.

**ARTIGO 18** – A Companhia será representada:

(i) em atos e transações que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por:

- a. CEO e 1 (um) Diretor; ou
- b. CEO e 1 (um) procurador com poderes específicos.

(ii) em atos e transações que envolvam valor abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por:

- a. CEO e 1 (um) Diretor; ou
- b. CEO e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- c. 2 (dois) Diretores; ou
- d. 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos.

(iii) em atos de rotinas diárias e operacionais, que não impliquem em assumir obrigações pecuniárias em nome da Companhia, por procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo único** – Para fins deste Artigo 18 e seguindo as melhores práticas de Governança, o valor dos atos e transações deverá considerar o valor global das operações.

**ARTIGO 19** – Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta do CEO e do Diretor Presidente, sempre com instrumento com prazo de validade determinado.

**Parágrafo único** – O CEO e o Diretor Presidente poderão nomear procuradores com a cláusula ad judicia et extra para atuar em nome da Companhia, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, sem a necessidade de prazo de validade.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 20** – O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e de forma não permanente.





**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**ARTIGO 21** – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 22** – Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

**Parágrafo 1º** – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**Parágrafo 2º** – A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

**ARTIGO 23** – Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 24** – O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que disciplina a compra e venda de ações, o direito de preferência em sua aquisição, o exercício do direito de voto e do poder de controle, será sempre observado pela Companhia. Cabe à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições desse acordo, bem como ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em desconformidade com as suas disposições.





**Parágrafo único** – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 25** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

## **CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 26** – Os Acionistas, neste ato, elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

**ARTIGO 27** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

\*\*\*

R1	RL	RP
----	----	----



Certifico o registro sob o nº 381.412/25-8 em 21/10/2025 da empresa STEELCORP CONSTRUCTION S.A, NIRE nº 35300624874, protocolado sob o nº 3076482257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279155267. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).